



Processo 15.530-6/2017
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Aprova as diretrizes para fiscalização do cumprimento das decisões do Tribunal e altera as Resoluções Normativas nºs 14/2007 e 15/2016
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 16-5-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2017 – TP

Aprova as diretrizes para fiscalização do cumprimento das decisões do Tribunal e altera as Resoluções Normativas nºs 14/2007 e 15/2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 3º e o artigo 4º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso), e o artigo 21, XXVIII, o artigo 30, VI, e o artigo 119, § 10, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso);

Considerando o Plano Estratégico do Tribunal de Contas de Mato Grosso aprovado para o período de 2016-2021, especialmente a meta de garantia do monitoramento do cumprimento das decisões do Tribunal;

Considerando as diretrizes para fiscalização do cumprimento das decisões do Tribunal de Contas de Mato Grosso propostas pelo Comitê Técnico de Controle Externo;

Considerando que por meio das Resoluções Normativas nºs 05/2016 e 15/2016 foram criados e regulamentados os novos instrumentos de fiscalização do Tribunal, dentre eles o monitoramento; e,

Considerando a necessidade de adequação da base normativa do Tribunal às diretrizes para fiscalização do cumprimento de suas decisões propostas pelo Comitê Técnico de Controle Externo;



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Orientação Normativa elaborada pelo Comitê Técnico de Controle Externo que estabelece as diretrizes para fiscalização do cumprimento das decisões do Tribunal, anexa a esta Resolução, dela sendo parte integrante.

Art. 2º Alterar o § 6º do artigo 148 da Resolução Normativa 14/07, passando o referido dispositivo a ter a seguinte redação:

“Art. 148. (...)

§ 6º. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos”.

Art. 3º Alterar o artigo 14 da Resolução Normativa 15/16, passando o referido dispositivo a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos.

Parágrafo único. Os processos de monitoramento serão distribuídos por prevenção ao relator da decisão objeto da fiscalização”.

Art. 4º Revogar o inciso X e o § 4º do artigo 11, o artigo 15 e o artigo 16, todos da Resolução Normativa nº 15/2016.

Art. 5º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO.



Processo 15.530-6/2017
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Aprova as diretrizes para fiscalização do cumprimento das decisões do Tribunal e altera as Resoluções Normativas nºs 14/2007 e 15/2016
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 16-5-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2017 – TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de maio de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM – Relator Nato
Presidente

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas

(*) O anexo mencionado nesta Resolução Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação-Legislação do TCE-Resoluções Normati/vas.